

POLÍTICA PÚBLICA E MEDIAÇÃO

**Mattos, Sandro Batista Santos de
Silveira, Simone de Biazzi Avila Batista da
sandrobsm@yahoo.com.br**

**Evento: XXIV Congresso de Iniciação Científica
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas - Direito**

Palavras-chave: mediação , politica publica , poder judiciário

1 INTRODUÇÃO

A Condição atual do sistema judiciário brasileiro não da solução a demanda existente, quer no tocante a questão quantitativa, quer na forma determinística e engessada de decisões. A sociedade brasileira encontra-se em frequente transformação, em um mundo onde a economia baseia-se cada vez mais no consumo, as relações e conflitos exigem velocidade e atenção a seus anseios, para que esta sociedade se desenvolva e tenha continuidade. Se considerarmos como regra a cultura determinística onde a sentença judicial é a única solução, persistirá a sobre tarefa e a dificuldade pelo excesso de processos, diminuindo o desempenho do sistema judiciário. Isto poderá manter a descrença no Poder Judiciário e amarrar a sociedade em seu desenvolvimento. Com o problema instaurado e a espera por decisão a seus problemas, o mecanismo é utilizar políticas públicas eficientes na condução da resolução destes conflitos. Para além destas questões, e buscando minimizar a dependência do cidadão na espera de decisões judiciais para a resolução de seus conflitos, o Estado busca alternativas em políticas públicas que modifiquem a gestão de no judiciário e fortaleçam processos de autonomia aos jurisdicionados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nossa constituição embora voltada para o social e para a cidadania, não previa que em tão pouco tempo necessitasse de uma emenda para o incremento no sistema judiciário de um órgão que tivesse atribuições de no sentido de controle da sua administração. A criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela emenda Constitucional n 45 de fevereiro de 2004, definindo suas atribuições, traz a ideia da importância da regulação, diretrizes e o controle administrativo e financeiro do judiciário brasileiro ,pelo artigo 103-B da Constituição Federal.Com a resolução 70, de 18 de março de 2009,que dispõe a respeito do planejamento e gestão estratégica no âmbito do poder judiciário, inicia-se o rol de políticas públicas para a organização de que visam institucionalizar em caráter permanente meios consensuais de tratamento de conflitos entre elas a mediação.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Para estabelecer uma revisão histórica referente a políticas públicas eleitas para o desenvolvimento do judiciário nacional, o presente trabalho será baseado na

análise documental disponível nos sites oficiais do Poder Judiciário Nacional, cotejando as informações constantes nos mesmos com uma revisão bibliográfica, para a análise do surgimento de ideias de consenso no tratamento de conflitos através da mediação e a colocação em prática de tais políticas nos dias de hoje.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

O presente trabalho encontra-se em fase inicial e visa buscar através da análise das políticas públicas observadas, a discussão e a crítica do que foi feito e o que ainda falta, na implantação destas políticas para o desenvolvimento do judiciário em uma nova era de tratamento de conflitos pela mediação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação, embora já exista há algum tempo, surge como uma maneira nova de resolução de conflitos, que agora sim sendo utilizada como mecanismo pelo judiciário e tendo políticas públicas adequadas, possa servir como mais um instrumento correto do judiciário na sociedade atual.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Eduardo Arruda; GRANADO, Daniel Willian. *Novo CPC sistematiza conciliação e mediação*. **Revista Consultor Jurídico**. 22 de junho de 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.140**, de 26 de junho de 2015.

BRASIL. **Lei 13.105**, de 16 de março de 2015.

BRASIL. **Lei Nº 9.307**, de 23 de setembro de 1996.

BRASIL. **Resolução 70**, de 18 de março de 2009 . CNJ.

BRASIL. **Resolução 125**, de 29 de novembro de 2010.CNJ

CONIMA, Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem
<http://www.conima.org.br>

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. *Mediação enquanto política pública: o conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas* – 1 ed. - Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2012.

TRENTIN, Taise Rabelo Dutra; TRENTIN, Sandro Seixas . *Mediação como um meio alternativo de tratamento de conflitos prevista no novo CPC e na Resolução 125 CNJ* – disponível em AmbitoJuridico.com.br. Acesso em 03 agosto 2105.

WATANABE, Katsuo. *Da cognição ao Processo civil*. 2.ed. Campinas: Bookseller, 2000. Política Pública no Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. Disponível em <http://www.tj.sp.gov.br/EstruturaOrganizacional/SegundaInstancia/OrgaosJulgadores/SecaoDireitoPrivado/doutrina/Doutrina.aspx/d=1011.Acessoem27/03/15>

**14º Mostra da
Produção Universitária**

de 26 a 29 de outubro

